

RESOLUÇÃO INTERNA CPG/IA Nº 01/13

Dispõe sobre critérios de atribuição, renovação e prazos de bolsas institucionais CAPES e CNPq, referentes às cotas dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes/Unicamp

Capítulo I

Atribuição (novas bolsas)

Considerando que, na atualidade, não há bolsas suficientes para a sua alocação a todos os estudantes regulares, a Comissão de Bolsas do IA determina os critérios para seleção de bolsistas das cotas CAPES e CNPq - Demanda Social - abaixo listados:

Artigo 1º Para se candidatar a uma bolsa o aluno deverá satisfazer os requisitos mínimos, a seguir:

- a) estar regularmente matriculado em um dos Cursos de Pós-Graduação do IA;
- b) alunos a partir do 2º semestre do curso, devem ter CR - Coeficiente de Rendimento - acima de 3,5;
- c) estar dentro do prazo previsto pelo Programa para realizar Exame de Qualificação nos cursos de doutorado e de mestrado (sem pedidos de prorrogação);
- d) não ter nenhuma reprovação em seu histórico escolar (pós-graduação);
- e) fazer solicitação de bolsa no período previsto pela CPG/IA, conforme Artigo 2º .

Artigo 2º O período de solicitação de bolsa será semestral, de acordo com prazos estabelecidos no site da CPG/IA.

§ 1º Na solicitação devem constar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição (disponível no site da pós);
- b) parecer do orientador sobre o desenvolvimento das atividades de seu orientando e previsão para integralização do curso nos prazos de duração da bolsa;
- c) cópia atualizada do SIPEX e Lattes;
- d) histórico escolar atualizado;
- e) súmula curricular com a lista de, no máximo, 10 produções artísticas, bibliográficas e/ou técnicas, que deverão ser escolhidas a critério do candidato, entre aquelas que considerar mais significativas para a avaliação de sua produtividade recente (últimos 5 anos);

Artigo 3º Para a classificação dos candidatos serão considerados pelas Sub-CPGs dos programas:

- a) produção artística, bibliográfica e técnica, considerando-se parâmetros qualitativos;

b) participação em congressos;

c) Para alunos a partir do 2º semestre do curso será utilizado também o coeficiente assim calculado:

(NC) número de créditos cursados X (CR) coeficiente de rendimento

(TC) total de créditos do curso;

d) a portaria conjunta nº1 da Capes/CNPq, de 15 de julho de 2010, permite o acúmulo de rendimentos provenientes de atividades profissionais com bolsas de estudos. A critério da Sub-CPG de cada programa, bolsas poderão ser distribuídas aos candidatos com vínculo empregatício, tendo como critérios de classificação a carga horária e o tipo de atividade profissional desenvolvida pelo candidato. Esses candidatos deverão apresentar carta da instituição de vínculo ou cópia da carteira de trabalho onde constem essas informações.

Parágrafo único - Os alunos não contemplados em uma solicitação poderão fazer uma nova solicitação no semestre subsequente.

Artigo 4º A dotação das bolsas deve seguir os seguintes prazos:

a) O prazo de bolsa para o mestrado será de um ano, renovável. A alocação da bolsa não deve exceder o prazo de 24 meses.

b) A bolsa de doutorado terá uma concessão inicial de 4 semestres, renovável. A alocação da bolsa não deve exceder o prazo de 48 meses.

Capítulo II

Renovação

Artigo 5º A renovação se efetuará a cada 6 meses a partir da apreciação de Relatório de Atividades pelas Sub-CPGs dos Programas. Este Relatório deverá ser entregue junto com o histórico escolar, de acordo com calendário divulgado no site da pós.

§ 1º - O Relatório deverá conter:

a) andamento sobre o projeto de dissertação, comprovando a realização do exame de qualificação no terceiro período do curso de mestrado e quinto período do curso de doutorado, conforme o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

b) atividades curriculares, e acadêmicas vinculadas à pesquisa (publicação, participação em eventos acadêmicos e artísticos);

c) histórico escolar, currículo LATTES e SIPEX atualizados;

d) cronograma para o desenvolvimento da dissertação/tese para os próximos 6 (seis) meses.

§ 2º - A falta de entrega do relatório no prazo previsto acima pelo interessado implicará no cancelamento imediato da bolsa.

§ 3º - O aluno reprovado em disciplinas ou com Coeficiente de Rendimento (CR) abaixo de 3,5, não terá direito a renovação.

§ 4º A Comissão de Bolsas poderá suspender a bolsa dos alunos que não cumprirem as etapas necessárias para a integralização de sua pesquisa nos prazos previstos. Em relação aos prazos de Exames de Qualificação, excepcionalidades devidamente documentadas e encaminhadas através de solicitação do orientador para a SCPG, serão analisadas, considerando-se exclusivamente critérios acadêmicos.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 6º Os casos específicos ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPG, cabendo recurso, em segunda instância à Diretoria e, em terceira, ao Órgão Colegiado do Instituto de Artes.

Artigo 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.